

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS NO ESTADO DE ALAGOAS – SINTRACOOOP/AL, CNPJ n.01.307.499/0001-47, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr RAPHAEL MIGUEL DA SILVA; filiado à **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOOP**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.509.920/0001-04, Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.206.001616/2009-39, publicado na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009.

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.517.538/0001-57, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS ANTONIO BRAGA DA ROCHA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá **as cooperativas e os trabalhadores celetistas em Cooperativas**, com abrangência territorial no Estado de Alagoas, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 1º (primeiro) de janeiro de 2020, com a rediscussão das cláusulas econômicas e sociais decorridos após o decurso de 12 (doze) meses, ou seja, em 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Trabalhadores em cooperativas, com abrangência territorial em Alagoas.



Parágrafo único – Para efeito desta Convenção Coletiva de Trabalho, entende-se como:

I – Cooperativa do Ramo Crédito – Toda aquela cooperativa que se destina, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus cooperados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro

II – Cooperativa do Ramo Saúde – Toda aquela cooperativa que se destina, precipuamente, a prover ou adquirir, por meio da mutualidade, serviços dedicados à preservação, assistência e promoção da saúde humana, constituídas por profissionais da área da saúde ou usuários destes serviços.

III – As cooperativas que não se enquadrarem nos conceitos deste parágrafo, serão consideradas como pertencentes aos demais ramos do cooperativismo.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A presente convenção coletiva abrangerá apenas os trabalhadores celetistas em cooperativas. A partir de 01 de janeiro de 2020 ficam assegurados os seguintes pisos salariais, de acordo com o ramo de atividade da cooperativa:

I – As cooperativas do ramo saúde terão os seguintes pisos salariais:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Faxina e Assemelhados terá o piso salarial de R\$ 1.156,64 (mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- b) Pessoal Administrativo e Financeiro terá o piso salarial de R\$ 1.321,83 (mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos);

II – As cooperativas do ramo crédito terão os seguintes pisos salariais:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Faxina e Assemelhados terá o piso salarial de R\$ 1.266,76 (mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos);
- b) Pessoal Administrativo e Financeiro terá o piso salarial de R\$ 1.376,51 (mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

III – As cooperativas dos demais ramos, excluídas as cooperativas que atuam nos ramos saúde e crédito, terá o piso salarial de R\$ 1.101,53 (mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos).

Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS

Serão concedidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020 reposições das perdas salariais, considerando-se a variação percentual do INPC de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (4,48%) mais 1% (um por cento) de ganho real, o que totaliza um reajuste de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) sobre os respectivos salários base vigentes em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Primeiro – As cooperativas não aplicarão o reajuste estabelecido nesta cláusula se o reajuste estabelecido nos seus planos de cargos e salários ou estrutura de cargos seja superior ao aqui estabelecido. Caso seja inferior, deverá complementar até o limite aqui estabelecido.

Parágrafo Segundo – O valor decorrente do reajuste salarial retroativo é devido desde janeiro de 2020.

Parágrafo Terceiro - As cooperativas que concederam adiantamento espontâneo de reajuste poderão compensar o percentual do reajuste estabelecido nesta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO E FORMAS DE PAGAMENTO

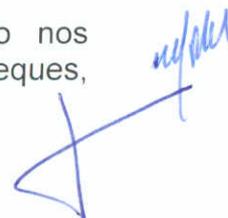
A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento, contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimentos do FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;

Parágrafo Segundo - As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias, através de depósito em conta bancária e/ou cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais. A critério da Cooperativa fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento;

Parágrafo Terceiro - Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, por meio de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento, quando estes forem feitos com cheques, depósito ou transferência bancária.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA – Os trabalhadores das **cooperativas do ramo crédito** que efetivamente desempenharem a função de Caixa e enquanto nela permanecerem, farão jus a uma gratificação mensal de quebra de caixa no valor de R\$ 436,60 (quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

I- Serão consideradas como horas suplementares os excedentes da carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e para as Cooperativas de Crédito serão observados a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II - As horas suplementares prestadas em dias normais de trabalho, ou seja, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

III - As horas suplementares prestadas em dias de Repouso Semanal Remunerado, feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre, que toda verba habitual integrará os salários para todos os efeitos legais.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e se a Cooperativa não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições, os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O adicional de insalubridade quando devido, será pago tomando-se como base o valor do salário mínimo nacional, nos graus: mínimo (10%); médio (20%); máximo (40%).



Parágrafo Segundo - O adicional de periculosidade quando devido, será no percentual de 30% a ser pago tomando-se como base o salário nominal sem incluir adicionais e variáveis.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As sociedades cooperativas do ramo crédito e do ramo saúde, concederão todo mês, a "Ajuda Alimentação", nos seguintes valores mínimos

I – As cooperativas do ramo crédito concederão mensalmente, como Ajuda Alimentação, o valor mínimo de R\$24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) mediante fornecimento de Ticket-Refeição ou Vale Alimentação, em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês.

II – As cooperativas do ramo saúde concederão mensalmente, como Ajuda Alimentação, o valor mínimo de R\$ 21,09 (vinte e um reais e nove centavos) mediante fornecimento de Ticket-Refeição ou Vale Alimentação, em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês.

Parágrafo Primeiro – As cooperativas que não se enquadrem no ramo saúde e no ramo crédito não estão obrigadas ao pagamento da Ajuda Alimentação.

Parágrafo Segundo - A ajuda alimentação prevista nesta Cláusula poderá ser substituída pelo fornecimento direto de alimentação, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418/85, quando necessário, as sociedades cooperativas concederão, aos seus empregados, vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, entendendo-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Parágrafo Primeiro- As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87.



Parágrafo Segundo- Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da lei 7.418/85, que foi renumerado pela Lei 7.619/85, o valor da participação das cooperativas nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente, no máximo, à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo Terceiro - Informações inverídicas quando a necessidade e quantidade de vale-transporte serão causas para demissão

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DO TERMO DE QUITAÇÃO

Todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo SINTRACOOP/AL e/ou FENATRACOOP, a Cooperativa deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa ao Sindicato para agendamento do ato homologatório e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. O SINTRACOOP ALGOAS deverá ir realizar as homologações *in loco* quando as cooperativas estiverem localizadas no interior do Estado.

Parágrafo Primeiro - O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

Parágrafo Segundo - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes;

II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

Parágrafo Terceiro - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Quarto – Em caso de impossibilidade confirmada, e mediante a autorização da representação laboral, de forma assegurar os direitos dos trabalhadores, ficam as sociedades cooperativas autorizadas a efetivarem as homologações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou no Ministério Público Estadual de suas Comarcas, encaminhando em seguida a representação laboral o TRCT homologado.

Parágrafo Quinto – A Cooperativa enviará ao SINTRACOOOP/AL cópia dos termos de rescisões de contrato de trabalho efetuadas, sem necessidade de homologação, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail contato@sintracoopal.com.br ou via correios, ao endereço Rua Comendador Leão, nº 456, bairro do Poço, Maceió, Alagoas, CEP:57.025-000.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo a recusa do ex-empregado no recebimento das verbas rescisórias, ou o não comparecimento do mesmo na data e local pré-determinado para recebê-las, a Cooperativa isenta-se de quaisquer sanções legais, inclusive pecuniárias.

Parágrafo Sétimo - É facultado a Cooperativa solicitar ressalva no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho, atestando a ausência ou a recusa do respectivo ex-empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro - Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa supri-lo com a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Segundo - No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

Parágrafo Terceiro - No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É facultado às Cooperativas abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do Contrato de trabalho por prazo determinado nos termos da Lei.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS

Se a cooperativa adotar processo de modernização implantando novas técnicas para produção recomenda-se a promoção de treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSO

A cada ano as Cooperativas que são obrigadas por lei a instalar a CIPA, realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupos de empregados.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA, MIDIA SOCIAL E EMAILS

A utilização do endereço eletrônico da Cooperativa para envio e/ou recebimento de e-mails será exclusivamente para assuntos profissionais.

Parágrafo Único - Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado se utilizando do endereço eletrônico da Cooperativa, poderão a qualquer tempo ser consultados pela cooperativa sem a anuência e/ou concordância do empregado prévia, não caracterizando qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem caberá qualquer tipo de indenização;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADVERTENCIAS E SUSPENSÕES

As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado. A recusa do empregado em assinar poderá ser suprida por duas testemunhas, dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

A Cooperativa pode optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho, adotando o seguinte regime:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 / 2021



a) Trabalho além das horas normais laboradas: conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, com exceção dos serviços prestados no dia de repouso semanal ou feriados nacionais, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas de descanso.

b) Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana: compensação na oportunidade que a cooperativa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração.

c) A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, devendo a sua compensação ocorrer dentro prazo de 01 (um) ano, após o fechamento do mês em que as horas forem laboradas

Parágrafo Primeiro - Competirá a Cooperativa em conjunto com o empregado fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, dentro das normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Sempre que as atividades permitirem, a Cooperativa poderá liberar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados nas semanas anteriores ou posteriores ao feriado, de comum acordo, entre a Cooperativa e os empregados ou entre aquela e o sindicato de trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - Sempre que possível a cooperativa evitará a compensação de horas ou dias nos repousos semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos.

Parágrafo Quarto - A cooperativa fixará os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

Parágrafo Quinto - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

Parágrafo Sexto - A cooperativa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência do acordo, salvo faltas ou atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo desligamento do empregado quer por sua iniciativa ou da cooperativa, por aposentadoria ou morte, a cooperativa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, ou saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto nesta convenção coletiva. O saldo devedor será assumido pela cooperativa exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão descontadas sem o adicional de horas extras.

Parágrafo Oitavo - Ficam desta forma reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previstos neste parágrafo.

Parágrafo Nono - Acumulando o empregado saldo credor de 44 (quarenta e quatro) horas ou se ao final de um ano existirem ainda horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente. Dessa forma, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

Parágrafo Décimo - Eventuais prorrogações da jornada de trabalho, além do horário estabelecido para a compensação, não descaracteriza o acordo individual e/ou coletivo de compensação, bem como o sistema de banco de horas, considerando-se como horas suplementares somente as que efetivamente ultrapassarem a jornada diária pactuada para efeito de compensação;

Parágrafo Décimo Primeiro - A Cooperativa poderá adotar outras modalidades de compensação de jornada, com redução parcial ou total das horas normais em quaisquer dias da semana e o respectivo acréscimo em outro, desde que respeitado o limite semanal pactuado em contrato de trabalho;

Parágrafo Décimo Segundo - Competirá a Cooperativa de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, dentro das normas aqui estabelecidas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado para descanso e alimentação poderá ser flexibilizado e a forma de concessão será estabelecida de comum acordo entre as partes garantindo ao empregado o limite mínimo legal.

Parágrafo Primeiro - Será facultado a Cooperativa, nos locais onde possua refeitório com fornecimento de alimentação aos seus empregados e desde que o processo operacional assim o permita, estabelecer intervalo inferior ao mínimo legal, sendo que o tempo intervalar suprimido não será tido como horas suplementares.

Parágrafo Segundo - Será permitido, desde que autorizado pela Cooperativa, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Todavia, o referido tempo de descanso não será considerado como à disposição da Cooperativa.



Parágrafo Terceiro - É facultado as Cooperativas, dispensarem a marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de alimentação/refeição/descanso. Tal situação não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente. Na eventualidade do empregado cumprir intervalo superior ou inferior àquele pré-estabelecido, obriga-se o empregado ao registro do real tempo de descanso usufruído.

Parágrafo Quarto - Caso a Cooperativa conceda intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, estes não serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Quinto - Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo gasto para a troca de uniforme, dentro das dependências da Cooperativa, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho, limitado a 10 (dez) minutos para todas as atividades acima mencionadas.

Parágrafo Sexto - Sempre que o empregado da cooperativa tenha que, por motivo de trabalho, ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação do mesmo, sem nenhum ônus ao trabalhador.

Parágrafo Sétimo - Não haverá qualquer intervalo de descanso prévio a realização/compensação das horas extras.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA

A jornada de trabalho dos empregados das Cooperativas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, especificamente em relação às sociedades Cooperativas de Crédito, será de 40 (quarenta) horas semanais.

O uso pelo empregado de aparelhos celulares, BIP e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12 X 36

É válida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA AOS SABADOS

Poderá a Cooperativa optar pela extinção completa ou parcial do trabalho aos sábados, exceto as Cooperativas de Crédito que observaram as quarenta horas semanais: as horas de trabalho correspondente aos sábados poderão



ser compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de até, no máximo, duas horas diárias, de maneira que sejam respeitados os intervalos de lei.

Parágrafo Único - Os empregados em atividades administrativas poderão gozar permanentemente das mesmas condições acordadas no item acima no que se refere à extinção do trabalho total aos sábados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

I - As faltas oriundas de acompanhamento à consulta médica e internações de filhos menores de 21 anos solteiros, do cônjuge ou companheiro e dos pais, desde que devidamente comprovados por atestado médico com o nome do acompanhado, serão abonadas pela Cooperativa, desde que não excedam a 03 (três) dias por ano.

II - As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e tratamento odontológico somente poderão ser justificadas através de atestado, que obrigatoriamente conste CID e esteja devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente e desde que seja apresentado no prazo de 48hs (quarenta e oito horas) da data de sua expedição, sob pena de invalidade, podendo ser recusado mediante avaliação do médico indicado pela Cooperativa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

A Cooperativa poderá conceder férias coletivas a todos os seus empregados ou individuais, integrais ou parceladas, conforme art. 139 da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro - O início das férias coletivas, individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, exceto em relação ao empregado sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia destinado ao Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Segundo - Poderá a Cooperativa em caso de férias coletivas antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo àqueles que não façam jus a concessão, compensando-se esta antecipação quando adquirido o direito ou em sede de rescisão;

Parágrafo Terceiro - Para os cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, técnicos, gerência, supervisão, encarregados e chefia da Cooperativa e de acordo com as características da atividade desenvolvida, as

férias anuais poderão, a critério da cooperativa, ser fracionadas em dois períodos, não sendo um deles inferior a dez dias;

Parágrafo Quarto - Para as demais funções, desde que haja consenso das partes, as férias anuais poderão ser fracionadas em dois períodos, não sendo um deles inferior a dez dias.

Parágrafo Quinto - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias, deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias;

Parágrafo Sexto - Ficam assegurados os direitos de férias proporcionais, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa;

Parágrafo Sétimo - O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias, desde que o mesmo o faça no mês de janeiro do correspondente ano, conforme preceitua a lei;

Parágrafo Oitavo - A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, de acordo com suas necessidades, respeitando-se os prazos estabelecidos em lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatório, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada a sua realização, em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em Instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola/Instituição de Ensino Superior Pública ou Privada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO AO TRABALHO

Por ocasião da admissão, o empregado será orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs, obedecendo orientações da CIPA e/ou do SESMT (Serviços Especializados em



Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), conforme determinação da Lei n. 6.514/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DE MEDICINA NO TRABALHO

A Cooperativa fica obrigada, nos casos exigidos pela lei, a constituir serviço especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, contratando, para tal, os profissionais que se fizerem necessários, em concordância com dispositivo legal da Norma Regulamentadora 04 (NR-4).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LAUDOS ERGONOMICOS

Nos casos exigidos por lei e em conformidade com cada situação, a cooperativa providenciará os laudos pertinentes aos seguintes programas:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9.
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7.
- c) PCA – Programa de Controle Auditivo – Anexo I NR-7.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EPIS

De acordo com determinação das normas de segurança e Medicina no Trabalho serão fornecidos os equipamentos de segurança sem qualquer ônus para o empregado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

A Cooperativa providenciará a formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes quando se enquadrarem na NR5.



Parágrafo Primeiro - O edital para as eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos;

Parágrafo Segundo - A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do término do mandato a ser sucedido;

Parágrafo Terceiro - A semana de prevenção de acidente do trabalho contará com a participação dos trabalhadores,

Parágrafo Quarto - Fica assegurado, aos Integrantes da CIPA, o direito a participação em cursos específicos que serão ministrados pela entidade sindical laboral, sem prejuízo da remuneração, desde que não ultrapasse 03 (três) dias no ano. A licença não poderá coincidir com o período de safra, no caso dos empregados de Cooperativas do Ramo Agropecuário, e nem poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês. Para melhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sendo informada a respeito dos empregados indicados e do local onde será realizada a atividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS DOS CIPEIROS

Ficam garantidos aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do horário normal de trabalho para realização de inspeção de higiene e segurança do trabalhador, com apresentação de relatório mensal das inspeções realizadas.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MEDICOS

A Cooperativa se obriga de acordo com a lei, a submeter seus empregados a exames médicos periódicos, durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das férias. Os custos relativos aos exames correrão por conta da empregadora.

Parágrafo Primeiro- As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo PCMSO (admissional, demissional ou periódico) serão de responsabilidade da Cooperativa, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

Parágrafo Segundo - O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os exames complementares, ou seja, aqueles definidos pelo PCMSO - serão também realizados até a data da homologação da rescisão contratual, desde que tenham sido realizados há mais de 180 (cento e oitenta) dias, caso contrário, fica a Cooperativa dispensada de efetua-los.



Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Cooperativa concederá licença remunerada de 03 dias no ano, aos empregados dirigentes sindicais, que indicados pela entidade sindical profissional, venham a freqüentar cursos ou atividades de interesses da entidade sindical. A licença não poderá coincidir com o período de safra, no caso dos empregados de Cooperativas, e nem poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês. Para melhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sendo informada a respeito dos seguintes itens:

I - Empregados indicados;

II - Local onde será realizada a atividade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, será descontada mensalmente no valor correspondente ao percentual de 1,5% no salário de cada trabalhador limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a título de contribuição confederativa, mediante autorização do empregado, em guias fornecidas pela entidade sindical Fenatracoop a qual fará o rateio das contribuições entre as entidades laborais, até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês.

I - Direito a Desassociação - Fica garantido o direito a desassociação aos trabalhadores interessados em formulário próprio distribuído pela entidade sindical, a qualquer tempo o trabalhador interessado poderá se opor, em formulário próprio no site das entidades sindical (Sindicato e Federação), e a qualquer tempo o trabalhador poderá imprimir do próprio site o formulário de desassociação, garantindo assim o direito de oposição, o direito de oposição do empregado deve ser exercido por meio de apresentação do formulário à entidade sindical laboral no endereço de sua sede na Avenida Comendador Leão, 456 – Poço, Maceió – Alagoas, CEP 57.025-000.

II - Deverá o empregado apresentar ao empregador seu formulário de desassociação devidamente autenticada (carimbada) pelo Sindicato Laboral, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, o comprovante de encaminhamento do formulário de desassociação, ou o aviso de recebimento da empresa de correios.

III - O empregado analfabeto fará sua manifestação a rogo de colegas, mediante assinatura de 02 (duas) testemunhas.

IV - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à entidade sindical laboral e patronal.

V - O SINTRACOOOP/AL quando necessário poderá solicitar relação individualizada dos empregados contribuintes da referida contribuição confederativa, como nome do empregado e valor correspondente a cada um, a qual deverá ser fornecida pela cooperativa em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

As partes, em qualquer época poderão firmar Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Pelo comprovado descumprimento de quaisquer das cláusulas convenionadas, e em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao salário mínimo nacional, em favor do Sindicato, Empregado ou da Cooperativa, assegurado o amplo direito de defesa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÕES E REVISÕES

O processo de prorrogação, revisão, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima Convenção iniciarem-se 60 (SESSENTA) dias antes do término do presente instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa afixará em seus quadros de avisos, publicações, acordos e convenções coletivas, convocações e outras matérias tendentes a manter o

empregado atualizado em relação aos assuntos do seu interesse desde que previamente apresentados pela direção da Cooperativa.

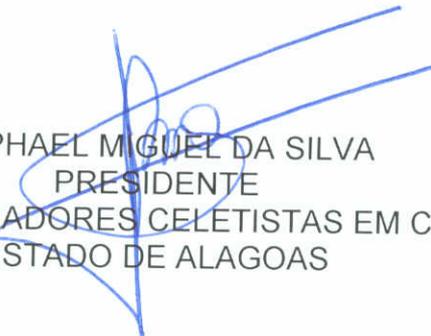
Parágrafo Único – Eventualmente a afixação no quadro de aviso poderá ser substituída por comunicações eletrônicas ou qualquer outra ferramenta e meio comumente utilizados pela Cooperativa para comunicação com seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A cooperativa remeterá, quando solicitada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a relação atualizada de empregados, contendo nome, CTPS, data de nascimento, data de admissão, endereços e contatos, que poderá ser feito via internet a Entidade Sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Maceió-AL.



RAPHAEL MIGUEL DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS NO
ESTADO DE ALAGOAS



MARCOS ANTÔNIO BRAGA DA ROCHA
PRESIDENTE

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO
ESTADO DE ALAGOAS – OCB/AL